



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
Em. 14 de junho de 2004

LEI N.º 3.583 DE 09 DE JUNHO DE 2004.

"Inclui no calendário oficial da Cidade de Nova Iguaçu, o evento MARCHA PARA JESUS".

Autor: Vereador Jesué Pereira de Brito.

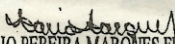
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui no calendário oficial da Cidade de Nova Iguaçu, o evento MARCHA PARA JESUS, de caráter ecumênico, que será realizado anualmente no último Sábado do mês de junho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a organização do evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 09 DE JUNHO DE 2004.


MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
PREFEITO